

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

Ao dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, estando presente os membros do conselho curador: Mons. Alex Adriano Rocha Barbosa; Ivani Oliveira Cardoso; Marcelo Biset Priatico Oliveira; Maria Alice Souza Santana; Gilmar Lima; Silvano Bezerra da Silva e Paulo Acácio Gomes. Os seguintes membros do Conselho Diretor: Roberto Fernandes Laranjeira; Naiane Soares Gomes; Denise Faria Tavares; Matheus Santos Abrantes e Luana Katiane de Brito, estando ausente de forma justificada o conselheiro Paulo Sérgio Gondim Castro. E os seguintes membros do conselho fiscal: Euclides do Prado Santos e Leneide Ladeia Matos Martins estando ausente de forma justificada a conselheira Vera Lucia. Iniciada a reunião o presidente do conselho curador deu as boas-vindas a todos e rezou a oração do pai-nosso para iniciar os trabalhos. Iniciado os trabalhos os conselheiros discutiram sobre os últimos acontecimentos da Fundação, em especial ao "fechamento/abertura" do acesso interno e direto da Fundação à clínica Pró Vida de Dr. Marcos. Os presentes demonstraram frustração com o ocorrido pois a decisão de fechamento do referido acesso deveu-se a uma questão técnica, por solicitação da Vigilância Sanitária SEI nº (00124075166), para fins de expedição do Alvará Sanitário definitivo. O Conselho Curador inclusive, em respeito e ao que representa Dr. Marcos para a Fundação, decidiu enviar pessoalmente o Dr. Paulo Acácio, médico e membro do conselho curador, a fim de que acompanhasse o conselho diretor e, expondo os motivos, noticiasse a decisão de fechamento do acesso à clínica Pró Vida. Infelizmente ao invés de procurar o conselho para dialogar, a clínica Pró Vida, para surpresa de todos os conselheiros, ingressou com um processo judicial tombado sob o nº 80002752-06.2025.8.05.0036 onde requereu a declaração de uma suposta "servidão aparente", numa forma indevida de adquirir um direito real sobre uma área que não lhe pertence e obteve uma liminar para o desfazimento da parede que fechou o referido acesso. Dr. Marcelo, advogado da Fundação e membro do Conselho Curador, pontuou que foi difícil ao mesmo ter acesso ao referido processo pois o processo foi protocolado sob sigilo, o que inviabilizou o seu acesso aos autos de forma rápida, mas que, quando teve acesso, verificou ainda a existência de um pedido de majoração de multa (que já havia sido arbitrada em R\$ 5.000,00 ao dia limitada à R\$ 20.000,00) para R\$ 10.000,00 ao dia limitada à astronômica quantia de R\$ 200.000,00) sob a alegação de descumprimento da liminar, o que não aconteceu, pois a liminar foi cumprida em menos de 24 (vinte e quatro) horas. O advogado da Fundação esclareceu ainda que, conforme reza a legislação, teve que solicitar orientações ao Ministério Público para que nenhum prejuízo fosse percebido pela Fundação com tal questão (como pagamento de multa ou não obtenção do alvará sanitário) e o Ministério Público, por sua vez, via telefone, informou que atuaria como "Custos legis" e que caberia ao advogado da Fundação tomar as medidas cabíveis para revogação de tal liminar. Assim, foi confirmado (agora por todos os Conselheiros presentes), o que já tinha se decidido em reunião virtual de urgência pelo Conselho Curador, que o advogado da Fundação deveria tomar as medidas judiciais cabíveis em resposta ao processo promovido contra a Fundação e que toda e qualquer comunicação sobre o caso deveria ser feita via advogados, uma vez que foi este o caminho escolhido pela Clínica Pró Vida. Outrossim, foi informado ainda pelo advogado que a Fundação já havia ingressado com o recurso cabível e já havíamos conseguido a suspensão da referida liminar, apresentando para

h. m. a. t. e. r.
A. C. C. U. S. S. O.

h. m. a. t. e. r.
A. C. C. U. S. S. O.

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

todos a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia de que o referido acesso, por enquanto, deveria ficar fechado. Enquanto transcorria a reunião, inclusive, a Fundação foi notificada pela SESAB acerca do cumprimento da aquisição de camas hospitalares para fins de credenciamento para cirurgias eletivas, razão pela qual todos os conselheiro entenderam que o fechamento da área de acesso interna entre a Fundação e a Clínica Pró Vida, conforme decisão do TJBA que suspendeu a liminar que determinava a sua abertura, deve ocorrer antes da inspeção que a Fundação sofrerá pela SESAB, competindo a execução da obra ao Conselho Diretor. Foi conversado ainda pelos membros dos conselhos a confusão criada pela Sra. Silvia nas dependências da Fundação em virtude de um mal-estar sofrido pelo Dr. Marcos, seu esposo, enquanto o mesmo estava no refeitório. Foi relatado que a Sra. Silvia adentrou a área interna da Fundação, chutou portas, gritou, xingou funcionários da Fundação e com dedo em riste no rosto de alguns funcionários que encontrava pelo caminho proferiu ameaças esmas aos mesmos. Tal atitude afetou o funcionamento da Fundação, criou uma comoção negativa, abalou o emocional de funcionários, pacientes e acompanhantes que estavam nos locais, criando um verdadeiro pânico generalizado. Os conselheiros entendem a carga emocional que a Sra. Silvia deveria estar passando naquele momento diante da preocupação com o mal-estar sofrido pelo Dr. Marcos; porém isto não pode ser justificativa para cometimento desse tipo de atitude. Consultado o Dr. Marcelo acerca de quais punições a Fundação poderia promover no referido caso, o advogado da Fundação ponderou que a Fundação não possui poder de promover qualquer punição à Sra. Silvia pois, além do fato da mesma não possuir qualquer vínculo com a fundação (não sendo funcionária, prestadora de serviço e tão pouco membro dos conselhos), ainda não possuímos um regimento interno completo que regule essas questões e, portanto, uma punição somente poderia ocorrer em processo judicial mas que, como se trata de um direito personalíssimo, quem se sentir ofendido deveria ingressar pessoalmente com as medidas que seus respectivos advogados entendessem como cabíveis, podendo a Fundação, em virtude da sua obrigação legal de garantir ambiente de trabalho seguro e hígido aos funcionários, ingressar com uma espécie de ação de obrigação de fazer proibindo que ela adentre nas dependências da Fundação, salvo se não for para atendimento médico. Após tais explicações os Conselheiros concordaram que é necessário dar prioridade à conclusão do Regimento Interno da Fundação, razão pela qual determinaram que fosse eivado esforços a fim de que tal regimento fosse concluído o mais breve possível. Sendo decidido ainda que o advogado da Fundação estudasse a viabilidade de promoção da referida ação de obrigação de fazer. Todos os conselheiros presentes demonstraram a preocupação com a situação médica/clínica de Dr. Marcos, onde o seu estado de saúde não comporta sobrecarga de trabalho, apesar do mesmo já ter relatado que se sente feliz em estar trabalhando. Atualmente, Dr. Marcos trabalha como prescritor da Fundação, como Diretor Técnico da Fundação e como plantonista da Fundação. Por diversas vezes já foi tentado/conversado acerca da redução de trabalho, como por exemplo, diminuir os plantões prestados pelo mesmo ou nomeação de um novo diretor técnico. Contudo, essas reduções de trabalho não foram aceitas pelo Dr. Marcos. Acrescente-se que o Conselho Diretor que tem a competência estatutária de agir, conforme Art. 15, IV do Estatuto da Fundação, porém nada pode fazer diante da

Handwritten signature: Silvia Soares

Handwritten signature: Dr. Marcos

Handwritten signature: Dr. Marcelo

Handwritten signature: Dr. [illegible]

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

decisão do Conselho Curador proferida em reunião no dia 08/04/2025 que havia determinado à unanimidade a proibição de troca/substituição, salvo por iniciativa, do diretor técnico desta Fundação. Foi questionado ao Dr. Marcelo se a Fundação pode ser responsabilizada por não agir em defesa da saúde de Dr. Marcos e deixá-lo decidir com autonomia a sua carga de trabalho e se a Fundação não poderia encaminhá-lo ao INSS para um afastamento até o mesmo se recuperar. Dr. Marcelo explicou que no presente cenário, a responsabilidade da Fundação é uma questão complexa e depende de vários fatores jurídicos, não havendo como ter certeza disto, mas ponderou que a justiça brasileira prioriza a proteção da saúde e segurança do trabalhador/prestador de serviço. Lembrou ainda o advogado que, a pedido do próprio Conselho, falou via WhatsApp com a Sra. Silvia solicitando o atestado médico de afastamento do Dr. Marcos e ela lhe enviou o mesmo atestado de 08 (oito) dias que já apresentou à Fundação. Inclusive foi perguntado se tinha mais algum atestado médico que a Fundação desconhecesse e a Sra. Silvia confirmou que os únicos atestados que recebeu foram um de 07 (sete) dias emitido em setembro e este de 08 (oito) dias emitido em outubro e que ambos foram entregues na Fundação, não havendo nenhum outro. Esclareceu por fim o Dr. Marcelo que, como o período de afastamento não foi superior à 15 (quinze) dias a Fundação não pode encaminhá-lo ao INSS. Chegou ao conhecimento que alguns plantonistas trazidos pelo Diretor Técnico estavam prestando serviço sem a devida formalização contratual e sem o conhecimento dos setores gerenciais da Fundação; bem como pelo atraso na apresentação das justificativas relativas à reunião de avaliação das metas do Convênio nº 004/2025, firmado com a Prefeitura Municipal de Caetité, na qual foram identificadas divergências nas assinaturas de alguns anestesiológicos nas escalas apresentadas pelo Diretor Técnico, além de faltas recorrentes no exercício de suas funções como Diretor Técnico médico, prescritor e plantonista. Foi decidido pelos conselheiros que, não pode existir a prestação de serviço, seja que tipo for, sem a existência de contrato, como também o Diretor Técnico precisa passar as informações com mais brevidade para as reuniões. Os Conselheiros debateram sobre os fatos recentes ocorridos, sobre a responsabilidade que Dr. Marcos carrega como diretor técnico, prescritor e plantonista, sobre a carga de trabalho, sua segurança e saúde e até mesmo sobre a segurança dos pacientes e entenderam unanimemente que a saúde de Dr. Marcos deve ser preservada, inclusive contra a sua própria vontade e, isto não deve ser empecilho para cumprimento das obrigações pela Diretoria Técnica. Por tais razões deliberaram que a carga de trabalho do Dr. Marcos deve ser reduzida à um patamar que não lhe traga riscos à sua saúde e a agilidade desses pontos sensíveis da diretoria técnica seja preservada. Assim, o Conselho Curador decidiu revogar a decisão outrora proferida naquela reunião do dia 08/04/2025 e, juntamente com todos os conselheiros presentes, decidiram que o Conselho Diretor deve reduzir gradualmente as atribuições e funções do Dr. Marcos, na forma que julgar mais conveniente, a fim de que sua saúde seja preservada e o trabalho da Fundação não seja afetado. Assim, diante das modificações que serão implementadas e que foram aqui decididas, fica também decidido ainda pelos conselheiros, a necessidade prévia de entrevista entre os médicos que se pretende contratar, com o Dr. Paulo Acácio Gomes ou Dr. Paulo Sérgio Gondim Castro e, após a aprovação a celebração do respectivo contrato com o profissional. Por fim, fica

Handwritten signature: *W. Soares*

Handwritten signature: *W. Soares*

Handwritten signature: *W. Soares*

Handwritten signature: *W. Soares*

Handwritten signature: *W. Soares*

Handwritten signature: *W. Soares*

Handwritten signature: *W. Soares*

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, DIRETOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA

autorizada a divulgação pública da presente Ata; sendo o que tinha por necessários registrar.

Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA
Tab. Caetité/BA

Mons. Alex Adriano Rocha Barbosa

Paulo Acácio Gomes

Marcelo Biset Priatico Oliveira

Marcelo Biset Priatico Oliveira

Maria Alice Souza Santana

Gilmar Lima

Silvano Bezerra da Silva

Euclides do Prado Santos

Leneide Ladeia Matos Martins

Roberto Fernandes Laranjeira

Naiane Soares Gomes

Denise Faria Tavares

Matheus Santos Abrantes

Luana Katiane de Brito

2º Ofício Extrajudicial de Caetité/BA
Tabelião Oficial: Adriano Apolinário Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Caetité - BA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de

Selo(s):
0647 AC336089-8
0647 AC336089-2
0647 AC336079-7
0647 AC336079-2

MARCELO BISET PRIATICO OLIVEIRA
MARIA ALICE SOUZA SANTANA
MATHEUS SANTOS ABRANTES
LUANA KATIANE DE BRITO

R\$13,32 Tx Fisc: R\$9,48 Fecom: R\$3,36 Total: R\$27,10
d. R\$0,38 PGE R\$0,52 FMMPBA R\$0,28
FEURB R\$0,28

2º Ofício Extrajudicial de Caetité/BA
Tabelião Oficial: Adriano Apolinário Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Caetité - BA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de

Selo(s):
0647 AC336076-0
0647 AC336095-7
0647 AC336073-6
0647 AC336088-4

ALEX ADRIANO ROCHA BARBOSA
ROBERTO FERNANDES LARANJEIRA
SILVANO BEZERRA DA SILVA
DENISE FARIA TAVARES

R\$13,32 Tx Fisc: R\$9,48 Fecom: R\$3,36 Total: R\$27,10
d. R\$0,38 PGE R\$0,52 FMMPBA R\$0,28
FEURB R\$0,28

2º Ofício Extrajudicial de Caetité/BA
Tabelião Oficial: Adriano Apolinário Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Caetité - BA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de

Selo(s):
0647 AC336074-4
0647 AC336090-6
0647 AC336091-4

EUCLIDES DO PRADO SANTOS
GILMAR LIMA
NAIANE SOARES GOMES

R\$9,99 Tx Fisc: R\$7,11 Fecom: R\$2,50 Total: R\$20,10
d. R\$0,27 PGE R\$0,39 FMMPBA R\$0,21
FEURB R\$0,21

2º Ofício Extrajudicial de Caetité/BA
Tabelião Oficial: Adriano Apolinário Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Caetité - BA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de

Selo(s):
Caetité 31/10/2025

Escrevente - YASMIM BORGES AGUIAR

R\$0,00 Tx Fisc: R\$0,00 Fecom: R\$0,00 Total: R\$0,00
d. R\$0,00 PGE R\$0,00 FMMPBA R\$0,00
FEURB R\$0,00

2º Ofício Extrajudicial de Caetés/BA
Tabelião/Oficial: Adriano Apolinário Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Caetés - BA



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
PAULO DE OLIVEIRA CARDOSO

Dou Fé Escrivente - SAMUEL DA SILVA VIANA
Data/Hora de utilização: 03/11/2025 09 24 51

Selo(s): 0647.AC335827-3
EMOL: R\$3,33 FEURB: R\$0,07
Def. Pub.: R\$0,00 Fecom: R\$0,84
TFJ: R\$2,37 FMMPEA: R\$0,07
PGE: R\$0,13



2º Ofício Extrajudicial de Caetés/BA
Tabelião/Oficial: Adriano Apolinário Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Caetés - BA



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
PAULO ACACIO GOMES

Dou Fé Escrivente - SAMUEL DA SILVA VIANA
Data/Hora de utilização: 03/11/2025 10 36 48

Selo(s): 0647.AC334837-2
EMOL: R\$3,33 FEURB: R\$0,07
Def. Pub.: R\$0,00 Fecom: R\$0,84
TFJ: R\$2,37 FMMPEA: R\$0,07
PGE: R\$0,13



2º Ofício Extrajudicial de Caetés/BA
Tabelião/Oficial: Adriano Apolinário Gonçalves
Rua dos Maçons, 124 - Centro Caetés - BA



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
LENEIDE LADEIA MATOS MARTINS

Dou Fé Escrivente - SAMUEL DA SILVA VIANA
Data/Hora de utilização: 03/11/2025 09 09 29

Selo(s): 0647.AC335821-4
EMOL: R\$3,33 FEURB: R\$0,07
Def. Pub.: R\$0,00 Fecom: R\$0,84
TFJ: R\$2,37 FMMPEA: R\$0,07
PGE: R\$0,13

